



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## RESOLUÇÃO Nº 09/2023

Data: 27 de junho de 2023

Cria o Parlamento Jovem Sorrisense - Ensino Médio, no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso – MT, o “Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio”.

Art. 2º O Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio tem por finalidade possibilitar aos alunos de 1º a 3º ano do ensino médio regular, devidamente matriculados em escolas públicas e/ou particulares situadas no município de Sorriso, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Sorriso/MT, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - A idade máxima para se candidatar para a vaga de Parlamentar Jovem Sorrisense – Ensino Médio é de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Será realizada a eleição para a escolha do representante de cada escola, sendo que será considerado(a) representante eleito(a) da escola o estudante que obtiver o maior número de votos.

§ 3º - Somente poderão ser votados os estudantes especificados no caput deste artigo, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do ensino fundamental e os estudantes do ensino médio.

§ 4º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o estudante mais velho.

Art. 3º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e os trabalhos ocorrerão todos os anos, conforme determinação da Presidência da Câmara Municipal de Sorriso/MT, pelo período máximo de 6 meses.

Art. 4º No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio bem como na elaboração das proposições e em todo seu trâmite, observar-se-á o estabelecido no Regimento interno da Câmara Municipal de Sorriso.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 1º - A Direção da Câmara Municipal de Sorriso/MT, diligenciará para que a sessões ordinárias do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio transcorram no recinto do Plenário, e sejam acompanhadas do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º - As Sessões Ordinárias do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, serão realizadas de acordo com o Calendário, aprovado em Plenário pelo Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, na sede da Câmara Municipal de Sorriso/MT.

§ 3º - O Calendário das Sessões Ordinárias do Parlamento Jovem Sorrisense será definido por meio de Resolução do Parlamento Jovem, em sua primeira Sessão Ordinária.

§ 4º - Por decisão da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, e em concordância com a Direção do Poder Legislativo do município de Sorriso, as datas e horários das sessões ordinárias poderão ser alterados, caso haja necessidade.

Art. 5º O Parlamento Jovem Sorrisense - Ensino Médio será composto de, no máximo, 13 Parlamentares Jovens Titulares.

§ 1º - Será feito um sorteio entre os Parlamentares Jovens Sorrisenses eleitos, para definição dos Parlamentares Jovens Titulares.

§ 2º - Para a realização do sorteio dos Parlamentares Jovens Titulares, o município de Sorriso será dividido em regiões, sendo que o Parlamentar Jovem eleito participará de sorteio entre as escolas da região a que pertence a sua escola sendo considerado Parlamentar Jovem Sorrisense Titular, o primeiro sorteado, e os demais serão na sequência do sorteio, Parlamentares Jovens Sorrisenses Suplentes.

§ 3º - Cada Distrito do município de Sorriso, terá garantida uma cadeira para o Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, não precisando participar do sorteio estabelecido no § 2º, do art. 5º desta Resolução.

§ 4º - Caso algum Distrito não queira participar do pleito eleitoral e ocupar uma cadeira no Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, a vaga deste Distrito será preenchida por meio do sorteio estabelecido no § 1º e § 2º do Art 5º, desta Resolução, ampliando, desta forma, o número de vagas para a sede do município.

Art. 6º Estará apto a candidatar-se a uma das vagas do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, o estudante que estiver matriculado, no ano corrente, de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º O Parlamentar Jovem Sorrisense eleito, deverá preparar um Projeto de Lei, que será apresentado na primeira sessão do “Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio”, tendo o mesmo que optar por um “Partido Temático” para elaboração do referido Projeto de Lei, o qual será instruído e acompanhado pela equipe técnica da Câmara Municipal de Sorriso;





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 1º - Para elaboração do Projeto de Lei, o Parlamentar Jovem Sorrisense escolherá um tema relacionado a um dos seguintes partidos temáticos:

- a) Partido da Assistência Social;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Educação;
- d) Partido dos Esportes, Lazer e Recreação;
- e) Partido do Meio Ambiente;
- f) Partido da Saúde;
- g) Partido da Segurança Urbana;
- h) Partido do Trânsito e do Transporte.

§ 2º - Durante elaboração do projeto de lei, é desejável que o candidato contemple sugestões de seus colegas, expresse anseios de sua comunidade e incorpore as orientações de seus responsáveis e professores.

Art. 8º O Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, será instalado pelo Presidente da Câmara Municipal Sorriso, secretariado pelos 1º e 2º Secretários da Câmara Municipal, cujos trabalhos se iniciarão com o compromisso de posse dos Parlamentares Jovens Sorrisenses eleitos.

§ 1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio prestarão o seguinte compromisso lido pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de Sorriso: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as legislações em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos e assim contribuindo para formação da minha cidadania e engrandecimento deste município.”

§ 2º - O 2º Secretário da Câmara Municipal de Sorriso fará a chamada nominal dos Parlamentares Jovens Sorrisenses, os quais proferirão pessoalmente, com a mão direita levantada na vertical ao lado do rosto e dispostos em pé: “ASSIM PROMETO”, assinando em seguida o termo de posse.

Art. 9º O Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, será realizada sob direção da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, e em caso de empate, será considerada como eleita a chapa que tiver o Parlamentar Presidente mais velho.

§ 4º - Após a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, o Presidente do Legislativo Municipal, dará posse a mesma e passará os trabalhos da sessão ordinária a Mesa empossada.

Art. 10 Ao Presidente da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, caberá as seguintes atribuições:

I – representar o Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio do Município de Sorriso, perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, zelando pelo seu prestígio e decoro;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio;

III - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Parlamentares Jovens Sorrisenses;

IV – fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

V – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

VI – manter a ordem no recinto do plenário durante as sessões do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio;

VII – suspender ou encerrar a Sessão no caso de desordem;

VIII – conceder a palavra aos oradores;

IX – decidir as questões de ordem e as reclamações ou atribuir a decisão ao Plenário;

X- convocar suplente quando for o caso;

XI - votar somente nos casos em que ocorra empate;

XII - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas;

XIII - justificar a ausência do Parlamentar Jovem Sorrisense.





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 11 Compete ao Vice – Presidente da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sorrisense - Ensino Médio, as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente Parlamentar Jovem Sorrisense em suas ausências.

Art. 12 Compete aos Secretários da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sorrisense - Ensino Médio, as seguintes atribuições:

I - fazer a chamada dos Parlamentares Jovem Sorrisense nas reuniões;

II - substituir o Presidente Parlamentar Jovem Sorrisense na ausência do Vice-Presidente;

III – ler a ata da reunião anterior;

IV – ler as matérias do expediente.

Art. 13 Aos Parlamentares Jovens Sorrisenses competem, os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 14 São deveres dos Parlamentares Jovens Sorrisenses:

I – comparecer devidamente trajado nas reuniões plenárias;

II – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, os servidores e seus pares Parlamentares Jovens Sorrisenses;

III – comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;

IV – residir no Município de Sorriso;

V – justificar ausência em caso de falta a sessão plenária e as reuniões do Parlamento Jovem Sorrisense.

Art. 15 Perderá o mandato, o Parlamentar Jovem Sorrisense que:



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

I – for insubordinado às regras contidas nesta Resolução, a Presidência, aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e a Comissão do Parlamento Jovem Sorrisense;

II – deixar de comparecer a 03 (três) sessões injustificadamente;

III – deixar de residir no Município de Sorriso.

Art. 16 O mandato do Parlamentar Jovem Sorrisense, cessará:

I – pelo término do mandato;

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Parlamentar Jovem Sorrisense;

III - ocorrer falecimento.

Art. 17 O Parlamentar Jovem Sorrisense poderá licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

Art. 18 O Suplente do Parlamentar Jovem Sorrisense será convocado pelo Presidente Parlamentar Jovem Sorrisense, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 19 O Suplente ao assumir a cadeira de Parlamentar Jovem Sorrisense, deterá todos os poderes inerentes ao Parlamentar Jovem Sorrisense titular:

Art. 20 O Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT nomeará a Comissão do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, que será formada por servidores deste Poder, para acompanhar os trabalhos do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, que terá a competência de:

- I- Recepcionar e orientar os Parlamentares Jovens Sorrisenses, acompanhar os procedimentos, zelar pelo cumprimento do cronograma de atividades, divulgar os trabalhos e tomar todas as providências necessárias para garantir que a sessão do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, atinja os objetivos propostos;
- II- Promover atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo Municipal e o exercício da Cidadania e além de outras voltadas para formação cívica e crescimento pessoal dos Parlamentares Jovens Sorrisenses;



*[Faint vertical text or markings along the left edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- III- Realizar Reuniões antes da Posse dos Parlamentares Jovens Sorrisenses para orientar e preparar os trabalhos legislativos, onde os mesmos, informarão aos Parlamentares Jovens Sorrisenses sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e todos os tramites relativos ao mesmo.

Art. 21 A Direção da Câmara Municipal de Sorriso, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, poderá firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, tais como Justiça Eleitoral, Vara da Infância da Juventude.


Art. 22 As questões omissão nesta Resolução, seguirão o normatizado no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica no Município de Sorriso.

Art. 23 Essa resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando a Resolução n. 005/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2023.



**IAGO MELLA**  
Presidente

PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Sorriso, em:	<u>28/06/2023</u>
PUBLICADO no DOC/TCE-MT, em:	<u>06/07/2023</u>
Edição	<u>3033</u> Página <u>07</u>
 Assinatura/matricula	

**CARINE MARIA STRIEDER**  
Gestor Legislativo  
Matricula nº36